



**CONTRATO Nº 9255/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A EMPRESA WARLLEI  
OLIVEIRA AMORIM – EIRELI,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE  
AVENTAL CAPOTE EM TNT.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.847.099/0001-79, situada na Rua Copaíba, nº 01, Torre “b”, Sala 812, Bairro norte (águas claras), CEP 71.919-540, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF Nº 009.542.311-71 e Rg nº 2684704 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 9255/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Aquisição Emergencial de Avental Capote em TNT para atender à necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------	--------	-------------	-------------

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 9255/2020 - fl. 1/7



01	Avental Capote em TNT, manga longa, confeccionado em TNT – tecido não tecido, gramatura mínima 40gr/m, punho em látex, abertura nas costas, atóxico, tamanho único, cor branco, embalado individualmente.	UND	60.000	R\$ 11,75	R\$ 705.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 705.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:**

O objeto deste contrato tem como destino as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Sentinela, esta última, considerada referência no atendimento aos pacientes com suspeita e diagnóstico de coronavírus. Esta aquisição tem por finalidade auxiliar na prevenção e proteção dos profissionais que atendem direta ou indiretamente demandas relacionadas ao novo coronavírus, principalmente àqueles que exercem funções na Unidade Sentinela.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

3.1 Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

3.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3 A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**



Os materiais deverão ser entregues no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 A entrega, do objeto deste contrato, será de acordo com a necessidade do órgão contratante, conforme indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;

5.2 A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

5.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a entrega do produto do mês imediatamente anterior, devidamente atestada pelo Fiscal do presente contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065 – Enfrentamento emergencial de saúde pública – COVID-19 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, e Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – Material de Consumo, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

8.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

8.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

8.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal do presente contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do presente contrato através do Fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato terá início na data de sua publicação e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º-H);

11.2 Para o presente contrato, ficam obrigados os contratantes a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º-I).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 9255/2020 - fl. 6/7



**GABINETE DO PREFEITO**

A Fiscal do presente contrato será a servidora Franciane de Lima Medeiros, Matrícula 126734, CPF nº 074.809.594-27, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do material quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento do fornecimento do material;
- 13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

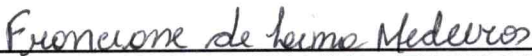
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 08 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM  
WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM – EIRELI  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS  
GESTOR DO CONTRATO